MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 153/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 126, da Lei Complementar n° 141, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial de criança ou adolescente, independentemente da idade, será concedida licença-adotante por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O servidor deverá requerer a licença instruindo-a com a documentação correspondente."

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração